



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Proc. 027/2020**

### **EMENTA**

**RECURSO VOLUNTÁRIO. DECISÃO POR MAIORIA. MANTIDA A DECISÃO. VENCIDOS O RELATOR E VOGAL.**

1. Apontada a divergência pelo Auditor Décio Nehaus quanto a dosimetria da pena, a maioria do Pleno adotou o entendimento de negar provimento ao Recurso Voluntário.
2. Obrigatoriedade de aplicação da Resolução 07/2020 do STJD, editada em 09/06/2020.
3. Recurso Conhecido e Desprovido por maioria.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela equipe do Cruzeiro E. C contra acórdão da 3ª CD do STJD (fls. 136/146), que condenou a equipe na perda de 3 (três) mandos de campo e pagamento da multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração típica ao disposto no artigo 213, incisos I, II e III, § 1º do CBJD.

A dosimetria fixada em 1º grau teve divergência com 2 auditores votando com penas mais gravosas.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

O Recurso Voluntário foi juntado às fls. 150/161, cujas razões pugnam pela manutenção da multa aplicada e a redução da perda de mando para 1 (uma) partida.

É o Relatório.

### **VOTO (VENCIDO)**

Os fatos são públicos, notórios e reputados de gravidade em face de ter sido a última partida do Campeonato Brasileiro de 2019, Série “A”, com a presença de torcida única em face do contexto da hipótese de rebaixamento da equipe recorrente e de precedentes de violência dos torcedores em partidas anteriores no próprio Estádio Mineirão.

Conforme a lealdade da redação das razões de defesa, não é cabível aqui pleitear a absolvição da equipe, mas apenas avaliar o critério de dosimetria da pena.

Conforme pedido recursal a multa pecuniária fica mantida em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Quanto a perda de mandos de campo, entendo que em face da recente dupla reincidência da equipe em julgamentos do Pleno, entendo que a pena deverá ser fixada em 2 (dois) jogos, sem a presença da torcida, e atendendo ao comando da Resolução 07/2020 do Pleno do STJD, editada em 09/06/2020.

Diante do exposto dou parcial provimento ao Recurso Voluntário do Clube para fixar a pena em 2 (dois) jogos de perda de mando de campo sem a presença de torcedores.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

É como voto vencido em face da maioria formada pelos Auditores do Pleno tendo em vista o voto divergente inaugurado pelo Auditor Dr. Décio Nehaus.

Voto vencedor Dr. Décio Nehaus que formou maioria no Pleno, negou provimento ao Recurso Voluntário mantendo a condenação da perda de 3 (três) mandos de campo, sem torcida e com respeito a resolução nº 07/2020 do Pleno do STJD.

---

José Perdiz de Jesus  
Auditor/Pleno